

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000084/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001316/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.200587/2025-56
DATA DO PROTOCOLO: 14/01/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13621.208322/2024-15
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 07/05/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND-HERC - SIND EMPR COM HOT, BARES, REST, COZ IND E REF COL DE IPATINGA, CEL FABRIC E REGIAO, CNPJ n. 22.703.474/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIO PIMENTEL;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES, E SIMILARES DO VALE DO ACO-SINDHORB VALE DO ACO, CNPJ n. 03.888.766/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENEDITO PACIFICO DA ROCHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Hoteleiro, Empresas de Refeições Coletivas, Cozinhas Industriais e Similares**, com abrangência territorial em **Coronel Fabriciano/MG, Ipatinga/MG e Timóteo/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E REAJUSTE SALARIAL**

Fica estabelecida entre as partes que a partir de 1º de janeiro de 2025 o piso da categoria passa a ser de R\$ 1.704,00.

Para quem recebe acima do piso salarial o índice de correção será de 7,5%.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS****CLÁUSULA QUARTA - PLR/ABONO**

Conforme previsto no § 1º da clausula 6ª da CCT 2024/2025, com o reajuste previsto, os empregados da categoria profissional farão jus a uma Participação nos Lucros e Resultados, a serem pagos conforme discriminação abaixo:

DATA	VALOR
Dentro do mês de junho de 2025	R\$107,50
Dentro do mês de outubro de 2025	R\$107,50

Parágrafo Primeiro: Para os empregados que laboram em jornada 12 x 36, esse valor da PL/abono será pago em dobro.

Parágrafo Segundo: Se as empresas quiserem fechar normas mais favoráveis aos empregados em relação a PLR, poderão fazer mediante acordo coletivo celebrado junto ao Sindicato profissional e estarão isentas de pagarem os valores do *caput*.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Conforme previsto no §3º da clausula 16ª da CCT 2024/2025, com o reajuste previsto, todo empregado que, em sua jornada de trabalho, exerça a função exclusivamente de caixa, receberá o valor de R\$ 118,25 (cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos) acrescido ao seu salário.

Parágrafo primeiro: A empresa poderá descontar do salário dos empregados, que exerçam a função exclusiva de caixa, a importância correspondente a eventuais diferenças e cheques devolvidos de clientes, desde que não tenham sido preenchidos corretamente e conferidos os dados, a empresa, no ato do desconto, entregará o cheque ao empregado. Fica vedado o desconto para os demais empregados que não tenha sido contratado exclusivamente como caixa.

Parágrafo segundo: Cheque sem fundos ou que não compense por qualquer outra modalidade, será de responsabilidade das empresas.

CLÁUSULA SEXTA - CATEGORIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em hotéis, motéis, drive-in, campings, hospedarias, hotel fazenda, resorts, pensões, pousadas, albergues, hostel, flat, apart-hotel, empresas hoteleiras, bares, lanchonetes, lanchonete e tabacaria, lanchonete e comércio de carne, lanchonete e variedades, casas de chá, pizzarias, carrinho de lanche, foodtruck, fast-food, delivery, mini-hotéis, buffets, choperias, restaurantes, restaurantes de sushis, bar café, bar e quitanda, bar e sinuca, bar e sorveteria, bar e vitaminas, bar dançantes, botequins, cafés, cyber cafés, bombonieres, docerias, vitaminas, sucos, milkshake, sorveterias, pastelarias, cantinas, galeterias, churrasarias, e churrasquinhos e espetinhos, bem como todos os profissionais da categoria estão sujeitos ao presente acordo: Garçons, camareiras, cozinheiros, churrasqueiros, pizzaiolos, sushimen, gerentes, motoristas, motociclistas, promotores, caixas, manutenção, telefonistas, digitadores, lavadeiras, arrumadeiras, vigias, e Similares, com abrangência territorial em Coronel Fabriciano/MG, Ipatinga/MG e Timóteo/MG, Antônio Dias/MG, Belo Oriente/MG, Caratinga/MG, Iapu/MG, Ipaba/MG Inhapim/MG, Jaguarapu/MG, Marliéria/MG, Santana do Paraíso/MG e Ubaporanga/MG.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

As empresas descontarão dos filiados ao SIND-HERC, conforme Assembleia, até o dia 15 de cada mês, a mensalidade associativa, desde que direta e formalmente autorizada pelo empregado associado, e repassará ao SIND-HERC, via depósito bancário (preferencialmente identificado ou enviar o comprovante), PIX (22.703.474/0001/32), ou guia própria com QRCODE (mediante solicitação).

O valor da Mensalidade a partir de 1º de janeiro de 2025 até 30 de junho de 2025 será R\$20,00.

A partir de julho o valor será o mesmo previsto para o período na CCT 2024/2025, ou seja, Julho/2025 a Dezembro/2025, o valor é R\$24,00.

Parágrafo Único: Em caso de não recolhimento o SIND-HERC está autorizado a tomar as providencias inseridas na CLT e Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

O valor da Contribuição Assistencial/Negocial será de R\$ 20,00, mensais de janeiro/2025 até junho/2024.

A partir de julho o valor será o mesmo previsto para o período na CCT 2024/2025, ou seja, Julho/2025 a Dezembro/2025, o valor é R\$24,00.

Parágrafo Primeiro: As importâncias descontadas serão repassadas ao Sindicato da Categoria Profissional (SIND-HERC) até o dia 15 do mês subsequente ao do desconto, via depósito bancário (preferencialmente identificado ou enviar o comprovante), PIX (22.703.474/0001/32), ou guia própria com QRCODE (mediante solicitação).

Parágrafo Segundo: As empresas deverão enviar, mensalmente, a relação nominal dos empregados via e-mail tesouraria@sindherc.org, um documento oficial que contenha as informações com o número de empregados daquele mês, como o relatório/relação de empregados extraídos do e-social, do FGTS digital ou gfp, etc., para conferência do número de empregados que sofreram o desconto.

Parágrafo Terceiro: As contribuições acima mencionadas, recolhidas fora do prazo, serão acrescidas de 2% de multa, juros de 1% ao mês, mais atualização monetária, cumulativamente.

Parágrafo Quarto: Caso o empregador deixe de efetuar o desconto da Contribuição Assistencial/Negocial assumirá o ônus no lugar do empregado, não tendo permissão de desconto ou reembolso posterior.

Parágrafo Quinto: Em cumprimento as exigências feitas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT 3ª REGIÃO, caso o empregado queira se opor aos descontos ou dirimir qualquer dúvida, deverá se dirigir a sede do Sindicato Profissional, a qualquer tempo, onde de forma pessoal poderá sanar as dúvidas ou fazer o requerimento de oposição a qualquer tempo, sempre no horário de 13 às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O agendamento poderá ser feito pelo telefone 31 38235779, WhatsApp 985123918 ou pelo e-mail sindherc@sindherc.org. Em hipótese nenhuma será aceita carta de oposição por e-mail, carta registrada ou WhatsApp, afim de se evitar a prática anti-sindical.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS DA CCT 2024/2025

Ficam mantidas todas as conquistas previstas na CCT 2024/2025, registrada no MTE com número MG001585/2024

}

JOSE MARIO PIMENTEL
PRESIDENTE
SIND-HERC - SIND EMPR COM HOT, BARES, REST, COZ IND E REF COL DE IPATINGA, CEL FABRIC E REGIAO

BENEDITO PACIFICO DA ROCHA
PRESIDENTE
SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES, E SIMILARES DO VALE DO ACO-SINDHORB VALE DO ACO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

